

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/04/2020 | Edição: 68 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o uso da vacina contra Peste Suína Clássica (PSC) na Zona não Livre da doença, de acordo com o Plano Estratégico Brasil Livre de Peste Suína Clássica.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, o disposto na Portaria nº 562, de 11 de abril de 2018 e o que consta do Processo nº 21000.004404/2020-02, resolve:

Art. 1º Autorizar o uso da vacina contra Peste Suína Clássica (PSC) na Zona não Livre da doença, de acordo com o Plano Estratégico Brasil Livre de Peste Suína Clássica, aprovado pela Portaria SDA nº 264, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 2º Para o início da vacinação em cada Unidade Federativa, o Departamento de Saúde Animal realizará avaliação específica da implantação do Plano Estratégico Brasil Livre de Peste Suína Clássica.

Art. 3º O trânsito de suínos vacinados na Zona não Livre se dará sob condições específicas, aprovadas em atos complementares da Secretaria de Defesa Agropecuária.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 4 de maio de 2020.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.